



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº Sei 23086.015838/2021-33

Diamantina, Maio de 2022

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
02/05/2022	1.0	Elaboração do Termo de Referência com base na IN 01/2019 SGD/ME.	Equipe de Planejamento da Contratação
19/05/2022	1.1	Adição de Tabela de Níveis Mínimos de Serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação
20/05/2022	1.2	Retificação o tópico Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência.	Equipe de Planejamento da Contratação
20/05/2022	1.3	Manifestação quanto à observação da Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de Junho de 2021, retificação do regime de execução da licitação e do critério de julgamento.	Equipe de Planejamento da Contratação
30/05/2022	1.4	Remoção da aplicação do decreto 7.174 de 12 de Maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.	Equipe de Planejamento da Contratação

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

2.1. Contratação de uma empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local/nacional ilimitado e internacional tarifado, a ser executado de forma regular, para atender às necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e <b>destinadas a telefones fixos no exterior.</b>	27650	100	minutos	R\$ 1,47	R\$ 147,00
	2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG na modalidade Longa distância	27669	300	minutos	R\$ 1,52	R\$ 456,00

	internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e <b>destinadas a telefones móveis no exterior</b> .					
3	Serviços de interligação com a central pública (tronco) por meio de SIP Trunk com <b>30 CANAIS simultâneos e 100 ramais DDR</b> para UFVJM Campus I - Diamantina-MG.	26093	12	assinatura mensal	R\$ 3.551,04	R\$ 42.612,48
4	Serviço de instalação/ativação de SIP Trunk para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG	26085	1	instalação	R\$ 2.245,65	R\$ 2.245,65
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e <b>destinadas a telefones fixos no exterior</b> .	27650	200	minutos	R\$ 1,47	R\$ 294,00
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e <b>destinadas a telefones móveis no exterior</b> .	27669	462	minutos	R\$ 1,52	R\$ 702,24
7	Serviços de interligação com acentral pública (tronco) por meio de 01 SIP Trunk com <b>60 (sessenta) CANAIS simultâneos e 300 ramais DDR</b> - UFVJM Campus JK - Diamantina-MG	26093	12	assinatura mensal	R\$ 7.102,08	R\$ 85.224,96
8	Serviço de instalação/ativação de SIP Trunk para a UFVJM Campus JK	26085	1	instalação	R\$ 2.245,65	R\$ 2.245,65
					<b>Total:</b>	<b>R\$ 133.927,98</b>

### 2.1.1. Detalhes da solução:

2.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

### 2.2. Justificativa da descrição da solução:

2.2.1. Considerando que a solução escolhida foi o entroncamento SIP com chamadas ilimitadas, não se faz necessária a inclusão de itens para chamadas locais ou nacionais. Porém, como as operadoras não trabalham com chamadas internacionais no modo ilimitado, então foram mantidos os itens para chamadas DDI-FF e DDI-FM.

2.2.2. Ficou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar a justificativa desta contratação ser por chamadas ilimitadas, com exceção das chamadas internacionais.

### 2.3. Justificativa da forma de cálculo da quantidade:

2.3.1. Considerando que os anos de 2020 e 2021 foram atípicos devido a pandemia da Covid-19 em que a maioria dos servidores dos campi I e JK estiveram em trabalho remoto e impactou na redução do quantitativo de minutos usados no STFC dos campi, o setor de Telefonia levantou o histórico de 2019 para a elaboração da estimativa de minutos.

2.3.2. Para que os licitantes tenham a estimativa do consumo das chamadas, foi elaborada a tabela abaixo:

**Tabela 2**

Total de minutos consumidos em 2019		
Descrição	Quantidade	Unidade
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais fixo-fixo.	19.622	minutos
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais fixo-móvel.	4.878	minutos
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).	944	minutos
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones móveis na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).	625	minutos
Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos no exterior.	100	minutos

Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones móveis no exterior.	300	minutos
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais fixo-fixo.	54.192	minutos
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais fixo-móvel.	44.745	minutos
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).	6.619	minutos
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones móveis na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).	12.758	minutos
Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos no exterior.	200	minutos
Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones móveis no exterior.	462	minutos

2.3.3. A estimativa de tráfego indicada serve, tão somente, de subsídio para a formulação das propostas. A estimativa indicada não gera qualquer obrigação para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

2.3.4. Prevendo essa possibilidade, indica a Lei nº 4.320/64, no bojo do § 2º do art. 60, que será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar ou seja podem ser empenhadas por estimativa despesas cujo valor exato seja de difícil identificação e aquelas que obrigatoriamente são realizadas, dada a sua importância e natureza. Adita-se ainda a respeito que são empenháveis por estimativa despesas tais como: compra de produtos químicos para tratamento de água; combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; despesas de viagem; telefone, água, adiantamentos a funcionários; juros e outras. (Revista TCU 114).

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional a ser executado de forma contínua para atender as necessidades dos Campi da UFVJM.

3.1.2. O uso de serviço de telefonia fixa é imprescindível para a realização das atribuições diárias dos setores da Instituição, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que a comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas de suas atividades. Dessa forma, tal serviço age em apoio à atividade-fim institucional, qual seja, o ensino, pesquisa e a extensão.

#### 3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. Em acatamento ao art. 6º da IN n.º 1, de 4 de abril de 2019, bem como às melhores práticas de governança de TIC, tem-se que a presente demanda se encontra em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC 2020-2022 da UFVJM.

3.2.2. Esta contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, conforme IN SEGES/ME n.º 01, de 10 de janeiro de 2019, enviada ao Ministério da Economia por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

3.2.3. Esta contratação encontra-se alinhada à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto n.º 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

3.2.4. Alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º da IN 01/2019 SGD/ME:

Tabela 3

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
ID	Objetivos Estratégicos		
N1	Propiciar infraestrutura e demais recursos de TI necessários, adequados às atividades finalísticas.		
ALINHAMENTO AOS PDTIC			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	Licitatar e manter contratos que visem à	M1	Aprimorar a Gestão de Serviços de TI

melhoria contínua da gestão dos serviços de TI, maximizando a disponibilidade.	contratados.
<b>ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - 2022</b>	
Item: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC) No do item: 4443 Unidade de medida: Serviço Quantidade: 12 CATSER: 21873	

### 3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A estimativa da demanda foi realizada pelos Integrantes Técnicos junto à unidade requisitante, estando devidamente justificada nos autos do processo.

### 3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

3.4.2. Em razão da natureza técnica dos itens, não há possibilidade de parcelar os itens desta solução para um mesmo campus. É razoável o entendimento de que não se aplica a comercialização de, por exemplo, chamadas locais para uma empresa e chamadas nacionais para outra empresa, uma vez que a telefonia fixa estará conectada em apenas uma rede.

3.4.3. No presente processo, a adjudicação se dará por grupo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e da Súmula/TCU 247, a saber: Art. 23: [...] § 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...] Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### 3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. A UFVJM espera com esta contratação manter a continuidade das atividades administrativas e o serviço de telefonia fixa é fundamental para garantir o correto funcionamento das atividades-meio desenvolvidas na Universidade. A contratação fornecerá infraestrutura e demais recursos de TIC necessários, adequados às atividades finalísticas da instituição viabilizando no processo o uso racional dos recursos públicos disponíveis.

3.5.2. O serviço de telefonia fixa é um ferramental fundamental para o atingimento das atividades-meio e atividades-fim desenvolvidas pela UFVJM.

3.5.3. Melhorias no processo de trabalho, com o objetivo de aumentar a produtividade dos servidores, multiplicando assim sua capacidade de atuação e conseqüentemente a obtenção de ganhos com eficiência.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional a ser executado de forma contínua para atender as necessidades dos Campi da UFVJM.

4.1.2. O serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.1.3. A contratação tem como objetivo desenvolver as atividades da UFVJM, com a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração).

### 4.2. Requisitos de Capacitação:

4.2.1. A contratada deverá capacitar os servidores da administração da Telefonia da UFVJM e Fiscais Técnicos do contrato quanto ao uso de todo e qualquer software de gestão de chamadas, ramais e demais tecnologias envolvidas no software de gerenciamento fornecido.

### 4.3. Requisitos Legais:

4.3.1. A solução deve estar em conformidade com as seguintes normas:

4.3.1.1. Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

4.3.1.2. Resolução ANATEL nº 426/2005: Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

4.3.1.3. A contratada deverá ser legalmente autorizada e regulamentada junto à ANATEL, para a prestação dos serviços de telefonia fixa.

4.3.2. Para a contratação serão ainda observadas, dentre outras normas:

4.3.2.1. Lei Federal no 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.3.2.2. Decreto no 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.3.2.3. Instrução Normativa No 1, de 4 de Abril de 2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

4.3.2.4. Instrução Normativa No 73, de 05 de agosto de 2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.2.5. Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de Junho de 2021 - Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.3.3. Devem ser observadas outras leis, normativas e resoluções que tratem do tema, bem como, as que vierem a substituir as já citadas.

#### 4.4. **Requisitos de Garantia e Manutenção:**

4.4.1. A manutenção dos equipamentos pertencentes à contratada serão de responsabilidade da mesma. A contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados, bem como, atuar para garantir o funcionamento do serviço.

4.4.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

4.4.3. A partir da última contratação, foi identificada a necessidade de melhorar questões relacionadas à fiscalização do contrato, sendo necessário por parte da Contratada:

4.4.3.1. Alocação de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

4.4.3.2. Informação imediata quando da substituição do consultor/gerente responsável por atender às solicitações da fiscalização da contratante.

4.4.3.3. Acompanhado das informações da alocação de consultor ou gerente de contas para acompanhamento do contrato, a contratada deverá informar também um contato do chefe imediato do consultor/gerente, no caso em que a contratante queira substituí-lo por algum motivo que esteja afetando os serviços.

4.4.4. É de responsabilidade da Contratada manter a solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em funcionamento durante a vigência da contratação.

4.4.5. Deverá ser gerado um número de protocolo para cada chamado de atendimento de suporte.

4.4.6. A contratada deverá disponibilizar um sistema de abertura e controle de chamados para controle, acompanhamento e emissão de relatórios de todos os registros de chamados abertos, solucionados, pendentes de solução e outros.

#### 4.5. **Requisitos Temporais:**

4.5.1. Os requisitos temporais estão descritos no subtópico Rotinas de Execução do tópico MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deste instrumento.

#### 4.6. **Requisitos sociais, ambientais e culturais:**

4.6.1. Qualquer software que integre a solução de tecnologia da informação e comunicação deverá estar integralmente no idioma Português ou Inglês.

#### 4.7. **Requisitos de Projeto de Implementação:**

4.7.1. Requisitos de projeto de implementação não são necessários para esta contratação.

#### 4.8. **Requisitos de Implantação:**

4.8.1. Incumbe à Contratada fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço.

4.8.2. A contratada deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de "portabilidade local" (Resolução ANATEL Nº460/2008 – Regulamento Geral

de Portabilidade), caso ocorra alteração de operadora, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo à UFVJM manter os números telefônicos utilizados atualmente sem que ocorra alterações no cenário atual.

#### 4.9. **Requisitos de Experiência Profissional:**

4.9.1. Requisitos de experiência profissional da equipe não são necessários para esta contratação, por tratar de produto pronto. A contratada deve observar as exigências legais para a prestação dos serviços.

#### 4.10. **Requisitos de Formação de Equipe:**

4.10.1. Requisitos de formação da equipe não são necessários para esta contratação, por tratar de produto pronto. A contratada deve observar as exigências legais para a prestação dos serviços.

#### 4.11. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica:**

4.11.1. A Central Telefônica da UFVJM *Campus JK* apresenta as seguintes características:

4.11.1.1. Central PBXIP RNP baseada em Opensips e instalada em um ambiente de virtualização local com link de internet contratado junto à RNP (Rede Nacional de Pesquisas), sendo necessário para a interconexão com o SIP Trunk um SBC (Session Border Controller), podendo este ser físico (instalado dentro do campus) ou virtual (a ser contratado pela empresa contratada).

4.11.2. A Central Telefônica da UFVJM *Campus 1* apresenta as seguintes características:

4.11.2.1. Central PBXIP Issabel baseadas em Asterisk e instaladas localmente, com link de internet contratado junto à RNP (Rede Nacional de Pesquisas), sendo necessário para a interconexão com o SIP Trunk um SBC (Session Border Controller), podendo este ser físico (instalado dentro do campus) ou virtual (a ser contratado pela empresa contratada).

Em tradução literal, um SBC significa controlador de borda da seção. Sua função primordial é realizar a proteção da comunicação, geralmente em meio empresarial, na qual o sigilo dos dados requer uma atenção bem maior.  
(<https://www.vdsip.com.br/entenda-o-que-e-session-border-controller-e-os-seus-beneficios/> acessado em 20 de abril de 2022).

4.11.3. A solução deverá ser disponibilizada e compatível com os serviços descritos nos itens desta contratação previstos para os *campi* mencionados.

4.11.4. Demais equipamentos, softwares, licenças ou outros (ex: SBC, cabos, conversores e etc) necessários para a entrega dos serviços são de responsabilidade da contratada.

#### 4.12. **Requisitos de Metodologia de Trabalho:**

4.12.1. A contratada deverá prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.12.2. A contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.12.3. A contratada deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas dia e 7 dias por semana.

4.12.4. A contratada deve comunicar à Contratante, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.12.5. A contratada deve apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com arquivos ODF (Open Document Formats) ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, contendo detalhes das chamadas (no caso de chamadas tarifadas) como número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

4.12.6. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, a contratada deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em especial, pelo Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

4.12.7. Outros aspectos e regras definidas na Resolução ANATEL 737/2020 ou mais atual devem ser observadas na prestação dos serviços.

#### 4.13. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:**

4.13.1. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.13.2. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

### 5. **RESPONSABILIDADES**

#### 5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29 da IN 01/2019 SGD/ME;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN 01/2019 SGD/ME;
- c) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017; e
- l) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, desde que devidamente comprovados e na proporção da extensão da sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante. A responsabilidade também incidirá nos termos ora expostos perante a CONTRATADA quando a CONTRATANTE causar dano direto ou indireto em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, desde que devidamente comprovados e na proporção da extensão da sua culpa ou dolo;
- e) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

- j) Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e proteção do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no que couber;
- k) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- l) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e
- o) A contratada deverá indicar um representante com contato direto com a UFVJM para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas. Este representante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, e sempre que for substituído a contratada deve indicar outro profissional imediatamente e avisar a UFVJM.

### 5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

- 5.3.1. Não se aplica. A contratação não é um Sistema de Registro de Preços.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. Rotinas de execução:

- 6.1.1. O fornecedor será responsável pela entrega, instalação e configuração de itens necessários para o funcionamento do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, nos seguintes endereços:

- a) Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus I - Diamantina/MG - Rua da Glória, no 187 - Centro - CEP 39100-000; e
- b) Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK - Diamantina/MG - Rodovia MGT 367 - Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba.

- 6.1.2. No prazo de até 10 dias corridos do início da prestação do serviço o fiscal deverá proceder ao recebimento provisório do fornecimento.

- 6.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor ou fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

- 6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 6.1.5. No caso de descumprimento, o fornecedor será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM poderá, a seu critério, cancelar o contrato sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

- 6.1.6. Os termos de recebimento provisório (Anexo III), recebimento definitivo (Anexo IV) e encerramento do contrato (Anexo V) serão processos conforme modelos anexos.

- 6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 6.1.8. A empresa se prontifica a estar disponível em horário comercial, por atendimento telefônico ou on-line a fim de garantir a prestação do suporte no período da vigência contratual.

- 6.1.9. Todos os atendimentos realizados pela empresa devem ser acompanhados de número de protocolo.

### 6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

- 6.2.1. Não se faz necessária quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle por tratar de solução implantada em outros órgãos da Administração Pública.

### 6.3. Mecanismos formais de comunicação

- 6.3.1. O(s) endereço(s) para comunicação formal entre a Contratante e a Contratada será(ão) pelo(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: **dti@ufvjm.edu.br**

### 6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, também a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontram-se nos ANEXOS I e II respectivamente e devem ser assinados e encaminhados no momento da assinatura do Contrato.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 7.1. Instrumento Contratual

7.1.1. Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 62 da Lei 8.666/93 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação será o contrato.

7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos.

7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### 7.2. Critérios de Aceitação

7.2.1. Serão aceitas somente as propostas de soluções que contemple todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.2.2. O valor a ser pago à CONTRATADA será aferido após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação do serviço com a obrigação ajustada, de acordo com os valores licitados.

7.2.3. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

7.2.4. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

### 7.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3.1. O fiscal técnico que fará o acompanhamento dos aspectos gerais da execução dos serviços, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme resultado.

### 7.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.4.1. Para os Critérios de Medição, ficam estabelecidas as seguintes definições:

7.4.1.1. Na presente definição dos níveis de serviço, os prazos para execução incluirão os tempos de entrega dos materiais e da efetiva execução dos serviços contratados, ficando a cargo da CONTRATADA administrar as atividades dentro deste prazo.

7.4.1.2. Para efeitos de cálculo dos níveis de serviço, as Ordens de Serviços abertas pela CONTRATANTE após as 15:00h terão prazo para execução contados a partir das 8:00h do dia útil subsequente.

7.4.1.3. Entende-se como **Prazo de Execução** o tempo decorrido entre o registro da Ordem de Serviço de Execução para fins de execução e seu encerramento. A CONTRATADA, neste prazo, deverá ter provido a solução efetiva (execução) e a CONTRATANTE definitivamente ter aceito o serviço (Aceite).

7.4.2. Os serviços deverão ser executados com base nos níveis mínimos de serviço, a seguir:

IDS – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade do serviço telefônico.
Meta a cumprir	IDS >= 98% A meta definida visa garantir que o serviço esteja disponível para a Universidade o maior tempo possível.
Instrumento de medição	Chamados técnicos, ocorrências registradas, ferramenta de monitoramento de serviços de TI.
Forma de acompanhamento	Ocorrências registradas pelo fiscal técnico do contrato; registro de chamados técnicos abertos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDS = (TDP * 24 - TTI) / TDP * 24$ <p>Onde: IDS – Indicador de Disponibilidade do Serviço; TDP – Total de Dias do Período – corresponde à quantidade de dias do período medido. Sendo mensal, a quantidade deve variar entre 28 e 31 dias.</p>

	O TDP é multiplicado por 24 horas, obtendo-se assim o período total em horas. TTI – Tempo Total de Indisponibilidade – é a soma de todos os períodos de indisponibilidade registrados no período. Esse valor deve estar representando em horas.
<b>Observações</b>	O desconto será efetuado na fatura subsequente ao mês apurado
<b>Início de Vigência</b>	A partir da ativação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	Para valores do indicador IDS: De 98 a 100% – Pagamento integral da fatura; De 96 a 97,99% – Glosa de 5% sobre o valor da fatura; De 94 a 95,99% – Glosa de 10% sobre o valor da fatura; Abaixo de 94% - Glosa de 15% sobre o valor da fatura; acrescida de multa prevista no tópico <i>Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento</i> deste Termo

TASF – TEMPO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE FALHAS - ALTA CRITICIDADE	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de restabelecimento do acesso após falha.
<b>Meta a cumprir</b>	TASF <= 4h  A meta definida visa garantir que, após uma falha, o serviço seja restabelecido o mais breve possível. Nível de criticidade Alta deve ser entendida como a indisponibilidade total, ou seja, o serviço está totalmente fora de operação.
<b>Instrumento de medição</b>	Chamados técnicos, ocorrências registradas, ferramenta de monitoramento de serviços de TI
<b>Forma de acompanhamento</b>	Ocorrências registradas pelo fiscal técnico do contrato; registro de chamados técnicos abertos.
<b>Periodicidade</b>	Trimestralmente
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	TASF = HRS – HDF  Onde: TASF – Tempo de Atendimento e Solução de Falhas; HRS – Hora de Restabelecimento do Serviço – corresponde à hora em que a falha foi solucionada e o serviço voltou a operar normalmente. HDF – Hora de Detecção da Falha – é a hora em que a falha foi detectada no serviço.  O provedor deve possuir recursos de monitoramento de serviços capazes de detectar e atuar proativamente na solução do problema.
<b>Observações</b>	O desconto será efetuado na fatura subsequente ao mês apurado
<b>Início de Vigência</b>	30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	Para valores do indicador TASF: De 1 a 4 h – Pagamento integral da OS; De 4,1 a 6 h – Glosa de 2% sobre o valor da fatura; De 6,1 a 8 h – Glosa de 3% sobre o valor da fatura; Acima de 8 h – Glosa de 4% sobre o valor da fatura; acrescida de multa prevista no tópico <i>Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento</i> deste Termo.

TASF – TEMPO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE FALHAS - MÉDIA CRITICIDADE	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de restabelecimento do acesso após falha.
<b>Meta a cumprir</b>	TASF <= 5h  A meta definida visa garantir que, após uma falha, o serviço seja restabelecido o mais breve possível. Nível de criticidade Média deve ser entendida como os incidentes que possam degradar o serviço de telecomunicações, como ligações caindo, picotes intermitentes, entre outros serviços de média prioridade, a exemplo da perda de 25% ou mais da comunicação, mas que não impedem o uso da solução contratada.
<b>Instrumento de medição</b>	Chamados técnicos, ocorrências registradas, ferramenta de monitoramento de serviços de TI
<b>Forma de acompanhamento</b>	Ocorrências registradas pelo fiscal técnico do contrato; registro de chamados técnicos abertos.
<b>Periodicidade</b>	Trimestralmente

<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<p>TASF = HRS – HDF</p> <p>Onde:  TASF – Tempo de Atendimento e Solução de Falhas;  HRS – Hora de Restabelecimento do Serviço – corresponde à hora em que a falha foi solucionada e o serviço voltou a operar normalmente.  HDF – Hora de Detecção da Falha – é a hora em que a falha foi detectada no serviço.</p> <p>O provedor deve possuir recursos de monitoramento de serviços capazes de detectar e atuar proativamente na solução do problema.</p>
<b>Observações</b>	O desconto será efetuado na fatura subsequente ao mês apurado
<b>Início de Vigência</b>	30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	<p>Para valores do indicador</p> <p>TASF: De 1 a 5 h – Pagamento integral da OS;  De 5,1 a 7 h – Glosa de 2% sobre o valor da fatura;  De 7,1 a 9 h – Glosa de 3% sobre o valor da fatura;  Acima de 9 h – Glosa de 4% sobre o valor da fatura; acrescida de multa prevista no tópico <i>Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento</i> deste Termo.</p>

TASF – TEMPO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE FALHAS - BAIXA CRITICIDADE	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de restabelecimento do acesso após falha.
<b>Meta a cumprir</b>	<p>TASF &lt;= 6h</p> <p>A meta definida visa garantir que, após uma falha, o serviço seja restabelecido o mais breve possível.  Nível de criticidade Baixa deve ser entendida como os incidentes de baixa complexidade, como não estar realizando ligações para um determinado número, alterações de rotas de saída e/ou entrada e outros testes funcionais e consultas gerais da solução contratada.</p>
<b>Instrumento de medição</b>	Chamados técnicos, ocorrências registradas, ferramenta de monitoramento de serviços de TI
<b>Forma de acompanhamento</b>	Ocorrências registradas pelo fiscal técnico do contrato; registro de chamados técnicos abertos.
<b>Periodicidade</b>	Trimestralmente
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<p>TASF = HRS – HDF</p> <p>Onde:  TASF – Tempo de Atendimento e Solução de Falhas;  HRS – Hora de Restabelecimento do Serviço – corresponde à hora em que a falha foi solucionada e o serviço voltou a operar normalmente.  HDF – Hora de Detecção da Falha – é a hora em que a falha foi detectada no serviço.</p> <p>O provedor deve possuir recursos de monitoramento de serviços capazes de detectar e atuar proativamente na solução do problema.</p>
<b>Observações</b>	O desconto será efetuado na fatura subsequente ao mês apurado
<b>Início de Vigência</b>	30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	<p>Para valores do indicador</p> <p>TASF: De 1 a 6 h – Pagamento integral da OS;  De 6,1 a 8 h – Glosa de 2% sobre o valor da fatura;  De 8,1 a 10 h – Glosa de 3% sobre o valor da fatura;  Acima de 10 h – Glosa de 4% sobre o valor da fatura; acrescida de multa prevista no tópico <i>Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento</i> deste Termo.</p>

7.4.3. Todo e qualquer problema detectado na solução fornecida deverá ser, de forma imediata, relatado à equipe de Gerência da CONTRATANTE.

7.4.4. Todas as mudanças adotadas por iniciativa da CONTRATADA nas configurações deverão ser efetuadas mediante aprovação do CONTRATANTE.

7.4.5. A Contratada deverá emitir uma declaração prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

a) descrição do procedimento que será executado;

- b) horário da mudança;
- c) impacto e eventuais procedimentos de contingência; e
- d) bem como relatório posterior sobre os resultados obtido.

7.4.6. A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta para que seja possível monitorar e emitir relatórios mensal e anual referente à disponibilidade do serviço.

#### 7.5. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.5.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

7.5.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 7.5.4.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.5.4.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.5.4.3. fraudar na execução do contrato;
- 7.5.4.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.4.5. cometer fraude fiscal;
- 7.5.4.6. não manter a proposta.

7.5.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.5.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.5.5.2. Multa, conforme detalhamento constante da **tabela**, abaixo; e

- I - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- II - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.5.5.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.5.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

7.5.8. As sanções previstas nos subitens 7.5.4.1, 7.5.4.2, 7.5.4.4 e 7.5.4.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 7.5.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.13. Para efeito de aplicação de multas, aplicam-se os seguintes percentuais:

TABELA 5

Id	Ocorrência	Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor da contratação.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
3	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 10% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 30 dias úteis. Após o limite de 30 dias úteis, aplicar-se-á multa de 6% do valor total do Contrato.
8	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
9	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do

	levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 6% do valor total do Contrato

7.5.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 7.5.14.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.14.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.14.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.5.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.5.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.5.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.5.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 7.6. Do Pagamento

7.6.1. Os critérios a serem observados para a realização do pagamento devem corresponder àqueles previstos no(s) respectivo(s) Plano(s) de Serviço, atendidas as diretrizes a seguir colocadas (cf. art. 60 da Resolução ANATEL no 632/2014).

- 7.6.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 7.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.5.1. o prazo de validade;
  - 7.6.5.2. a data da emissão;
  - 7.6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.6.5.4. a data de entrega dos materiais;
  - 7.6.5.5. o valor a pagar; e
  - 7.6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 7.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.6.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.6.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7.7. Das medidas acauteladoras

7.7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 7.8. **Da subcontratação**

7.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação direta.

7.8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 8. **ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A estimativa de preços desta contratação está na tabela do tópico **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC** deste Termo de Referência.

8.2. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 133.927,98 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos)**.

8.3. O custo estimado foi apurado a partir da declaração de composição de custos constante do processo administrativo, elaborado com base na utilização dos parâmetros dispostos na IN ME 73 de 05 de agosto de 2020:

I – Painel de Preços - <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### 9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

9.1. Fonte (Programa/Ação):

9.1.1. Fonte de recurso será a Unidade Orçamentária da Pró-Reitoria de Administração.

9.2. A estimativa do impacto no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso:

9.2.1. Estima-se que o impacto no orçamento do órgão seja o valor previsto no tópico anterior.

9.3. Cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a previsão de desembolso para cada uma delas:

9.3.1. O serviço contratado será pago conforme disposto em tópico específico deste Termo de Referência, mensalmente, a partir da apuração do consumo.

#### 10. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

10.3. O prazo de execução da prestação do serviço condiz com o prazo de vigência do contrato.

10.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 10.6. **Da natureza continuada do objeto**

10.6.1. O objeto a ser licitado possui natureza de serviço continuado indispensável à Administração para o desempenho de suas atividades, já que a interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas tarefas desenvolvidas pela Instituição.

#### 11. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, conforme previsto no art. 24 da IN 01/2019 SGD/ME, com base na seguinte fórmula (art.5º do Decreto n.o 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Para fins de controle e publicidade, deverá ser formalizado um apostilamento, contemplando os novos valores das tarifas, com produção de efeitos a partir do ato que determinou a nova política tarifária.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. Regime de execução da licitação:

12.1.1. O regime da execução do contrato é empreitada por preço unitário.

### 12.2. Critério de julgamento:

12.2.1. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificado neste Termo de Referência, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

### 12.3. Modalidade de Licitação:

12.3.1. Pregão Eletrônico Tradicional obedecendo ao disposto no artigo 1º da Lei no 10.520/2002.

12.3.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum” conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

### 12.4. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.4.1. Considerando as características do objeto, não será aplicado o direito de preferência para o fornecimento de materiais ou prestação de serviços enquadrados no que está previsto no Decreto nº 7.174 de 12 de Maio de 2010.

12.4.2. Considerando o preço de referência e o agrupamento dos itens, não será aplicado o direito de preferência para esta contratação nos moldes Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

### 12.5. Critérios de Qualificação para a Habilitação:

12.5.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([ceiscadastro.cgu.gov.br](http://ceiscadastro.cgu.gov.br));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.5.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.tcu.gov.br/>)

### 12.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.6.7. caso a empresa seja considerada isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.7. **Qualificação técnica:**
- 12.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 12.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 12.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento Atualização Equipe Planejamento da Contratação (SEI! 0569987) em 12 de janeiro de 2022.

13.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Igor Oliveira Crisóstomo SIAPE: 1969783 Rafael Miranda Abreu SIAPE: 1841073	Amanda Barbosa Lima SIAPE: 3009693	Denice Pereira Santana SIAPE: 2121002

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Thiago Mendes Borges Diretor de Tecnologia da Informação SIAPE: 2304648

APROVO,

AUTORIDADE COMPETENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Adriano Caetano Santos Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento Portaria nº 1224, de 12 de maio de 2022 PROPLAN / UFVJM

Diamantina, 30 de maio de 2022.

### ANEXO I -TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

## 1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## 2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

## 3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

## 4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, salvo por obrigação/ dever legal de manutenção.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## 6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o prazo de vigência do presente contrato.

## 7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## 9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA  
CONTRATANTE

---

<Nome>  
<Qualificação>

&lt;Nome&gt;

Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS

&lt;Nome&gt;

&lt;Qualificação&gt;

&lt;Nome&gt;

&lt;Qualificação&gt;

&lt;Local&gt;, &lt;dia&gt; de &lt;mês&gt; de &lt;ano&gt;.

**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA****INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Contrato nº</b>	xxxx/aaaa		
<b>Objeto</b>	<objeto do contrato>		
<b>Contratada</b>	<nome da contratada>	<b>CNPJ</b>	xxxxxxxxxxxx
<b>Preposto</b>	<Nome do Preposto da Contratada>		
<b>Gestor do Contrato</b>	<Nome do Gestor do Contrato>	<b>Matrícula</b>	xxxxxxx

**2 – CIÊNCIA**

Por este instrumento, o representante legal declara ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

&lt;Local&gt;, &lt;dia&gt; de &lt;mês&gt; de &lt;ano&gt;.

**ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO****INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, Art. 2º, e alínea “a”, inciso II, art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>CONTRATO Nº</b>	xx/aaaa		
<b>CONTRATADA</b>	<Nome da Contratada>	<b>CNPJ</b>	xxxxxxxxxxxx
<b>Nº DA OS/OFB</b>	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
TOTAL DE ITENS			

### 3 – RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “a”, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

### 4 – ASSINATURAS

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

### ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação.

Referência: Alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<dd/mm/aaaa>		

**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO****SOLUÇÃO DE TIC**

&lt;Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado&gt;

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
<b>TOTAL DE ITENS</b>			

**3 – ATESTE DE RECEBIMENTO**

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019, alterada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

**4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR**

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

**5 – ASSINATURAS**

FISCAL TÉCNICO

&lt;Nome do Fiscal Técnico do Contrato&gt;

Matrícula: xxxxxx

&lt;Local&gt;, &lt;dia&gt; de &lt;mês&gt; de &lt;ano&gt;.

FISCAL REQUISITANTE

&lt;Nome do Preposto do Contrato&gt;

Matrícula: xxxxxx

&lt;Local&gt;, &lt;dia&gt; de &lt;mês&gt; de &lt;ano&gt;.

**6 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO****GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos da alínea “e”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.

&lt;Nome do Gestor do Contrato&gt;

Matrícula: xxxxxxxx

&lt;Local&gt;, &lt;dia&gt; de &lt;mês&gt; de &lt;ano&gt;.

**7 – CIÊNCIA****PREPOSTO**

**<Nome do Preposto do Contrato>**  
Matrícula: xxxxxxx

**<Local>, <dia> de <mês> de <ano>**

### ANEXO V - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Encerramento do Contrato encerrará formalmente o pacto contratual entre a Contratante e a Contratada.

Referência: Alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME N° 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO N°	xx/aaaa		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	CNPJ	<XX.XXX.XXX/XXXXX-XX>
DATA DE INÍCIO	<dd/mm/aaaa>		
OBJETO	<Descrição do Objeto>		

2 – LISTA DE VERIFICAÇÃO			
Item	Atendido	Não atendido	Não aplicável
Os recursos humanos e materiais foram preparados para a continuidade do negócio por parte da Administração?			
A contratada entregou as versões finais dos produtos e a documentação?			
Houve a transferência final de conhecimentos sobre a execução e manutenção da solução?			
A contratada devolveu os recursos que foram oferecidos para operacionalizar o contrato?			
Foram revogados os perfis de acesso dos funcionários da contratada?			
Foram eliminadas as caixas postais que foram oferecidas à contratada?			
<outras que se apliquem ao objeto da contratação>			

#### 3 – DO ENCERRAMENTO

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue: O contrato encerra-se por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- a) As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- b) As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- c) A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- d) <inserir pendências, se houver>.

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos.

#### 4 – ASSINATURAS

---

**CONTRATADA**  
Preposto

---

**<Nome>**Matrícula: **xxxxxx**

---

**CONTRATANTE****<Autoridade Competente da Área Administrativa>**

---

**<Nome>**Matrícula: **xxxxxx****<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.**

Documento assinado eletronicamente por **Igor Oliveira Crisostomo, Servidor (a)**, em 30/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mendes Borges, Diretor (a)**, em 30/05/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Barbosa Lima, Servidor (a)**, em 30/05/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Miranda Abreu, Servidor (a)**, em 30/05/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos, Pro-Reitor(a)**, em 30/05/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0743336** e o código CRC **C8C2BB8B**.